



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER CONTROLE INTERNO

#### ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.033 – SESAU/PMA (CARONA) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-03 – SESAU/PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo IDOC nº 1.730/2026 – SML/PMA**, referente à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2025.033 – SESAU/PMA** oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-033 – SESAU/PMA**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.941.767/0001-31, por lote, nos termos da Lei nº 14.133 DE 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com a empresa **VERO-CHOPP 2 CHOPERIA LTDA**, CNPJ Nº 32.943.385/0001-60, tendo por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA COMO LANCHES, COFFE BREAK, SUCOS, ÁGUA E REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO ELABORAÇÃO, PREPARO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÕES DE REFEIÇÕES, para atender a rede Municipal de Saúde de Ananindeua/Pará, conforme publicação em 25 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município de Ananindeua, com vigência de 12(doze) meses da data de publicação.**

#### **Temos a informar sobre os seguintes documentos juntados:**

- Documento de Formalização de Demanda – DFD com justificativa da necessidade da contratação, descrição do objeto e justificativa quanto a previsão no Plano de Contratação Anual – PCA;
- Estudo técnico preliminar – ETP, com descrição e quantitativos conforme interesse e Análise de risco;
- Pesquisa de preços pelo banco de preços, com 3(três) propostas;
- Mapa comparativo de preços;
- Justificativa de vantajosidade para a adesão à Ata De Registro De Preços Nº 2025.033 – SESAU/PMA que constitui o valor de R\$ 329.600,00 (trezentos e vinte e nove mil e seiscentos reais);
- Declaração de compatibilidade e autorização;
- ARP Nº 2025.033 – SESAU/PMA, Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2025-033 – SESAU/PMA, Minuta do Contrato; Ata de adjudicação; Parecer PROGE nº 290/2025, Parecer do Controle Interno, Edital – Aviso de Licitação, Termo de adjudicação, Edital – Aviso Adjudicação e Homologação, Extrato da ARP;
- Solicitação de dotação e reserva orçamentária nº 1030, no valor da contratação;

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Ofício nº 160/2026 – SML/PMA, solicitando autorização do órgão gerenciador para aderir a Ata de Registro de Preços nº 2025.033 – SESA/PMA;
- Ofício nº 161/2026 – SML/PMA, solicitação de aceite à empresa fornecedora;
- Ofício 68/2026 – GAB/SESAU – com resposta ao ofício nº 160/2026 – SML/PMA;
- E-mail com resposta ao Ofício nº 161/2026 – SML/PMA de aceite da fornecedora;
- Documentos de habilitação da contratada e sócios, válidos;
- Minuta do Contrato;
- Despacho a SML (fl. 92), que realizou a conferência de documentos conforme checklist e orienta o prosseguimento do referido processo, exarado por Regina Braga – Agente de Núcleo/SML/PMA;
- Parecer nº 071/2026 – PROGE/SML/PMA favorável a ARP, exarado por David Reale da Mota – Procurador Municipal, com fundamento no art. 86 da Lei 14.133/2021;
- Acato da Sra. Tatyane Chaves Amaral Valério – Secretária Municipal de Licitação - SML ao parecer nº 071/2026 – PROGE/SML/PMA;
- Acato da Sra. Christiane Cardoso do Nascimento- Subprocuradora Geral do Município ao parecer nº 071/2026 – PROGE/SML/PMA.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Licitação-SML e/ou departamento que conduziu todo o processo, a SML.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

**(X)** Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; recomendamos que após a assinatura do contrato os autos retornem à esta Controladoria para parecer, devidamente vistado pelo jurídico da secretaria e com criação no portal do TCM.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Adesão à Ata de Registro de Preços supramencionada se encontra revestida das formalidades legais podendo a Administração Pública dar sequência à demanda da SECULT e, por fim DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Remetemos os autos à deliberação superior.

SUANE DOS SANTOS  
PENHA:946129862  
2986253

Assinado de forma  
digital por SUANE  
DOS SANTOS  
PENHA:946129862  
53

Ananindeua/PA, 28 de abril de 2026.

SUANE DOS SANTOS PENHA  
CGM/PMA